



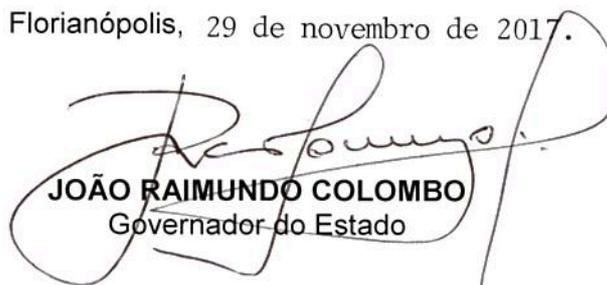
MENSAGEM Nº 1036

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0045/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o projeto de lei complementar que "Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências".

Florianópolis, 29 de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
113 Sessão de 29/11/17
As Comissões de:
- 05 Justiça
- 17 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 – Saco Grande
88032-000 - Florianópolis - SC

Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 014/2017

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de atualização do Valor Referencial de Vencimento (VRV) dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por meio de um Projeto de Lei Complementar, conforme abaixo exposto:

O Grupo Gestor do Governo deferiu, com base em estudo técnico da Secretaria de Administração, a revisão do VRV em 6,6% a contar de 1º de dezembro de 2017. O VRV foi criado dentro da Lei Complementar nº 345/2006 (Plano de Carreiras dos Servidores da UDESC) e o seu valor indexa os vencimentos conforme o artigo 10. Dessa forma, o VRV passará dos atuais R\$ 338,90 (conforme a Lei Complementar nº 682, de 24 de outubro de 2016) para R\$ 361,28 a contar de 1º de dezembro de 2017.

Ressalta-se, que a atualização culmina a recuperação da perda salarial correspondente à inflação medida no período entre 1º/1/2015 e 31/12/2015, ou seja, do ano de 2015. O ajuste é fundamental para manter os salários dos servidores compatíveis com o mercado de trabalho e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

Ademais, cabe-nos informar que atualmente existe uma grande concorrência na oferta de vagas em outras instituições de ensino superior públicas e gratuitas, especialmente do sistema federal. Sendo assim, a revisão é uma das formas de mantermos o nosso quadro de servidores altamente capacitados.



Informamos, ainda, que as despesas decorrentes da atualização do VRV ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da UDESC. Além disso, segue no processo as informações de estimativa do impacto orçamentário e financeiro do exercício corrente e nos dois subsequentes, bem como a declaração de adequação orçamentária.

Cumpre-nos, também, destacar que a UDESC tem alcançado índices de excelência nas últimas avaliações do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Ministério da Educação (MEC) e, com isso, tem permitido que o estado de Santa Catarina fique posicionado no topo do ensino superior mantido por verbas do próprio estado, juntamente com os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

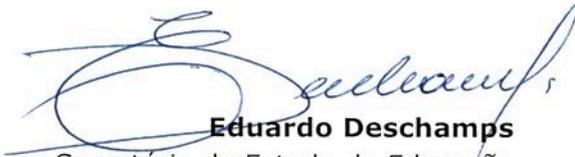
Essa conquista é possível devido a qualidade dos servidores da nossa instituição, que entendemos, junto com nossos acadêmicos, são o maior patrimônio da nossa universidade estadual.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Marcus Tomasi
Reitor



Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0045.9/2017

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.”

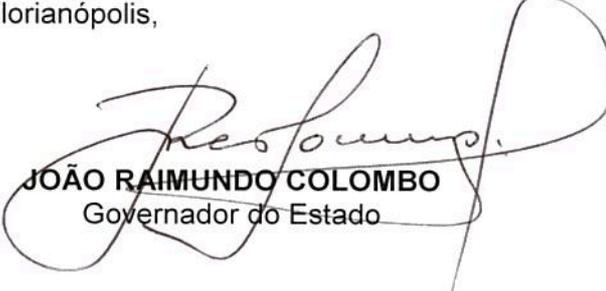
§ 1º O VRV de que trata o *caput* deste artigo fica fixado em R\$ 361,28 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), a contar de 1º de dezembro de 2017.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado